



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.722 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a desafetação de trecho da Avenida Projetada 2, da Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, Bairro do Piracangaguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de terreno correspondente ao trecho da Avenida Projetada 2, situada na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, Bairro do Piracangaguá, que se constituiu em parte da matrícula 115.621, assim descrita e caracterizada:

“Terreno designado parte da Avenida Projetada 2, situado na Avenida Pedro I, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, cidade e comarca de Taubaté. Inicia-se no ponto A37, ponto este distante 84,36m do início da curva de concordância da Avenida Projetada 2 com a Avenida Pedro I; deste ponto deflete à direita e segue em uma curva que se projeta para direita com raio de 20,43m e desenvolvimento de 32,25m até o ponto A37a; daí deflete à esquerda e segue em uma curva que se projeta para esquerda com raio de 45,10m e desenvolvimento de 63,02m até o ponto A37b; daí deflete à direita e segue em uma curva que se projeta para direita com raio de 18,51m e desenvolvimento de 28,96m até atingir o ponto A38 confrontando em todos estes trechos com o Lote 01 da Gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 54,56m até atingir o ponto A38a, confrontando com a Avenida Pedro I; daí deflete à esquerda e segue em uma curva que se projeta para esquerda com raio de 30,00m e desenvolvimento de 33,76m até atingir o ponto A38b; daí segue em linha reta na distância de 84,36m, confrontando em todos estes trechos com a Avenida Projetada 2, atingindo o ponto A37, ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 3.126,05m².”

Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD 2807.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Com a desafetação de que trata o art. 1º, o trecho de rua acima descrito e caracterizado deixa de integrar a classe de bens de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominicais do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de novembro de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo